



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 989

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 5 páginas)

ATOS DO EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 098 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 2

DECRETO Nº 099 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 3

LICITAÇÕES

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2024 5

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 989

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 098 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 098/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 25 de abril de 2011, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Idoso instituído pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 25 de abril de 2011, é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos sendo que o Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do mesmo e do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, que será responsável pela sua gestão.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 25 de abril de 2011, possui finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso, fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social.

Art. 3º - Sem prejuízo das ações já existentes no Município, bem, como aquelas que forem delegadas, o Conselho Municipal do Idoso terá competência para:

- I - Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II - Implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III - Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V - Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI - Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos

ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;

IX - Divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

X - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Idoso será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - Recursos provenientes de acordos e convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

III - Recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03, com redação dada pela Lei nº 14.423/2022;

VI - outras receitas eventuais.

§ 1º. O Fundo Municipal do Idoso, será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º. O Fundo Municipal do Idoso, terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.060/2011.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto pelos seguintes membros:

TITULARES:

I - Representantes do Poder Público:

- Secretária Municipal de Promoção Humana e Ação Social

- ANA PAULA MARTINS - RG 33.209.557-5

- Secretária Municipal de Educação - SANDRA PAULA DOS SANTOS - RG:17.515.587-2

- Secretária Municipal de Saúde - LUANA PATRICIA PASQUINI - RG 40.506.247-3

- Terceira Idade - EVA SIQUEIRA - RG: 26.348.247-9

II - Representantes da Sociedade Civil:

- EDNA DE FÁTIMA SAVES DOS SANTOS - RG 29.587.182-9

- ELIANE APARECIDA RODRIGUES MONÇÃO BERNARDO - RG 16.822.361-2

- ELI JUSSARA BUENO DE OLIVEIRA DA SILVA - RG:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 989

18.187.0188-01

SUPLENTE:

I- Representantes do Poder Público:

- Secretária Municipal de Promoção Humana e Ação Social - ANGELITA SCAPIM DA FONSECA - RG 17.625.936-3
- Secretária Municipal de Educação - ELISMEIRE DA SILVA BRUNO RG: 44.820.170-7
- Secretária Municipal de Saúde - ROGÉRIO BARBOSA DOS SANTOS LOURENÇO RG: 26.343.212-1
- Terceira Idade: MARIA ROSA LIMA RG:63.306.816-0

II - Representantes da Sociedade Civil:

- UIGUINA MAIRA DA COSTA - RG 46.309.334-X
- FABIANA CAVASSANA DA SILVA RG: 30.431.887-5
- ANA CRISTINA SOARES ROCHA. RG: 17.520.000-2

§ 1º. Nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.060/2011, fica constituída a Diretoria Executiva, sendo a Presidente - Ana Paula Martins; Vice Presidente - Angelita Scapim da Fonseca; Secretária Executiva - Sandra Paula dos Santos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções. Poderá perder o mandato, ainda, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

§ 5º - Em caso de vaga ou ausência prolongada de conselheiro, será convocado o respectivo suplente para substituí-lo nas reuniões convocadas.

§ 6º - Inexistindo suplente para a convocação, o órgão responsável pela indicação deverá fazer nova indicação de suplente para a correta composição do Conselho.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado integralmente o Decreto nº 097/2024, de 09 de setembro de 2024.

Macedônia/SP, de 10 de setembro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 10 de setembro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 099 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 099/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.500/2024, de 04 de setembro de 2024 e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.500/2024, de 04 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que será responsável pela sua gestão.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e incisos e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 989

e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º - O FMSAI - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º. O FMSAI - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Compete a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Dermival Gonçalves Balieiro – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II. Bárbara Roberta Castro Oliveira - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação, Comércio e indústria;

III. Mariângela Giacomini Belati - Secretária Municipal de Saúde;

IV. Maria Regina Aparecida Menis - Secretária Municipal de Finanças;

V. Representante da Sociedade Civil: Atílio Gavioli Neto, Graduado em Engenharia ambiental e sanitária.

§ 1º. O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Dermival Gonçalves Balieiro, será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência Secretária Municipal de Finanças, Sra. Maria Regina Aparecida Menis.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º Os Secretários relacionados nos incisos I a IV deste artigo, indicarão seus suplentes.

§ 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

II. Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

III. Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

IV. Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

V. Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VI. Aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município (Diário Oficial Eletrônico), e na página da Prefeitura na Internet, todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. Executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Ano I - Edição 989

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, de 10 de setembro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 10 de setembro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral

LICITAÇÕES

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 08/2024

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDONIA, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possa interessar, a rescisão contratual referente a CONCORRÊNCIA, sob nº 001/2023, Processo Licitatório Nº 135/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NO CÔRREGO OLHOS DA MADEIRINHA NA ESTRADA MUNICIPAL MAC-020 MACEDÔNIA/PEDRANÓPOLIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO MEMORIAL DISCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, realizado com a empresa TRAÇO CONCRETO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 50.658.371/0001-33, situada na Rua Bandeirantes, 154, Bairro Estudantil, Frutal/SP, CEP: 38.206.018. Maiores informações – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 –Macedônia-SP. Fundamentação: art. 87 Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal 067/2022 (artigo 3º e 4º), conforme anexo III do Edital (instrumento convocatório).
CONTRATO: 08/2024.
DATA 10/09/2024.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

Prefeito Municipal